



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2000:

Ratifica uma alteração de âmbito limitado ao Plano Director Municipal de Santo Tirso 2466

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 299/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 178/99, de 13 de Março, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ciladas, município de Vila Viçosa 2468

Ministério da Saúde

Portaria n.º 300/2000:

Cria o Centro Hospitalar de Cascais, que integra o Hospital Condes de Castro Guimaraes — Cascais e o Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida (Carcavelos) 2469

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/M:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, que aprova a estrutura orgânica e o funcionamento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como a Portaria n.º 75/98, de 29 de Abril, que aprova o quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal 2470

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2000

A Assembleia Municipal de Santo Tirso aprovou, em 12 de Janeiro de 1999, uma alteração de âmbito limitado ao Plano Director Municipal de Santo Tirso, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/94, de 23 de Setembro, e objecto de uma alteração de pormenor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Março de 1998.

As alterações objecto da presente ratificação consistem na mudança de uso ou de tipologia de algumas áreas, decorrentes da actualização de cartografia de base, da consideração de direitos adquiridos que não tinham sido anteriormente contemplados e da necessidade de resolução de situações pontuais de natureza social e familiar.

Foi realizado inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º daquele diploma, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal.

Como o Decreto-Lei n.º 69/90 foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, tendo entrado em vigor em 22 de Novembro de 1999, a ratificação terá de ser feita ao abrigo deste diploma.

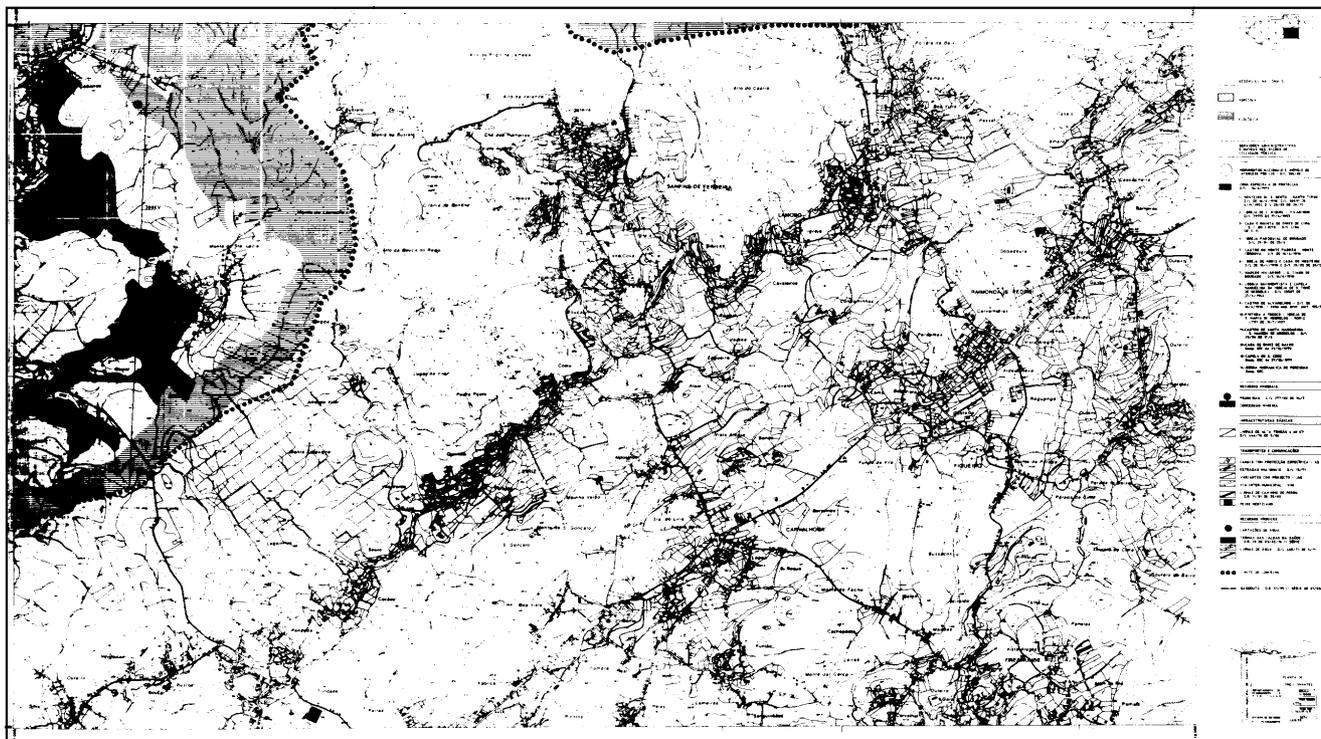
Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

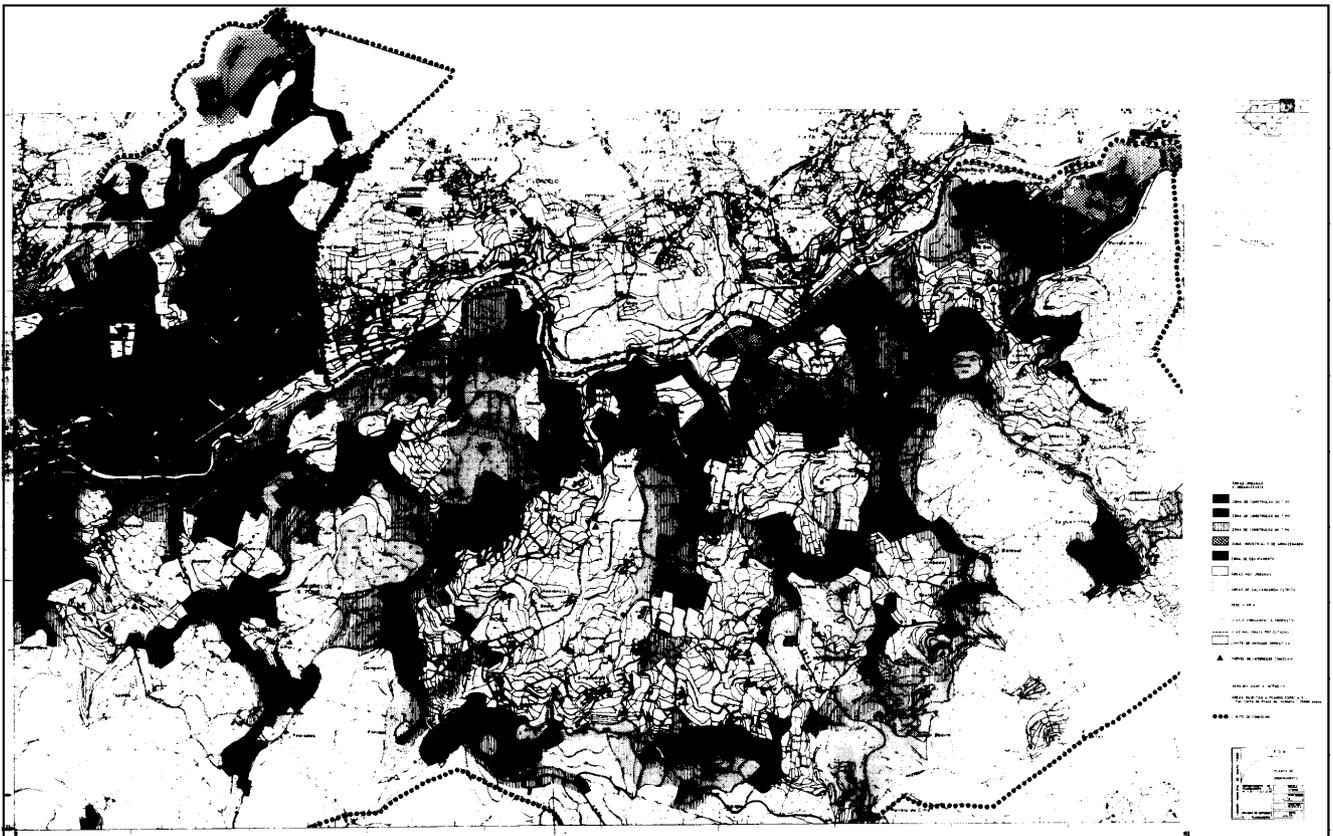
Assim:

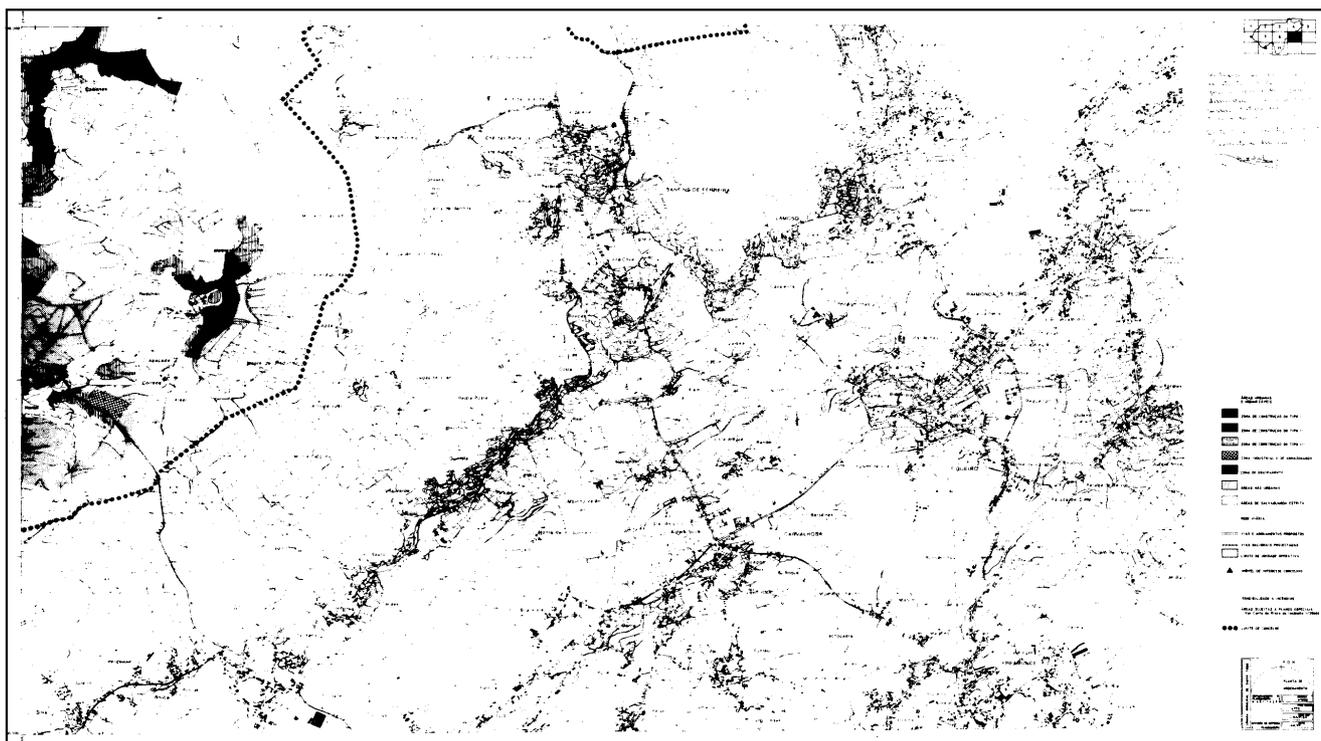
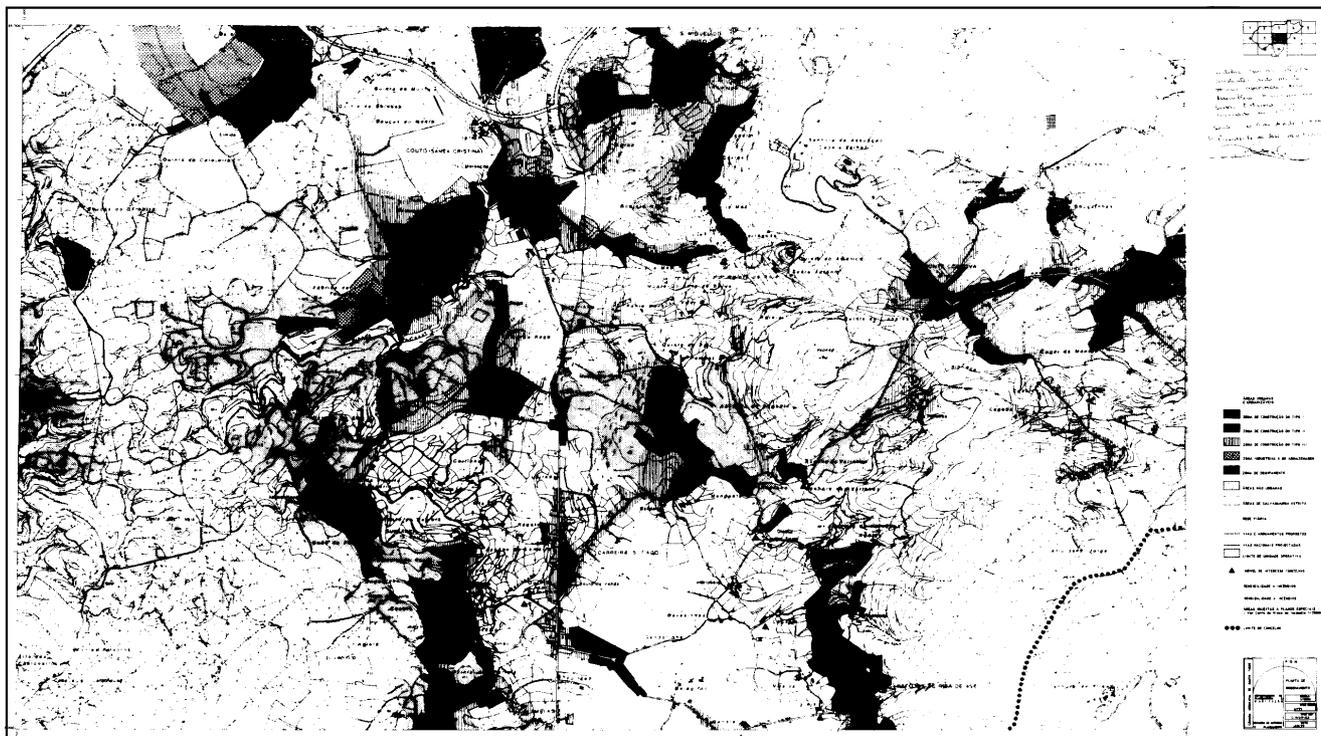
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar as alterações ao Plano Director Municipal de Santo Tirso, constantes das fls. 3, 4, 8 e 9 da planta de ordenamento e 9 da planta de condicionantes que, actualizadas, se publicam em anexo à presente resolução e substituem as folhas correspondentes publicadas aquando da ratificação daquele Plano pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/94, de 23 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.







**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 299/2000

de 29 de Maio

Pela Portaria n.º 178/99, de 13 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores Ciladas de São Romão a zona de caça associativa de Ciladas de

São Romão, processo n.º 2142-DGF, situada nas freguesias de Ciladas e Nossa Senhora do Loreto, municípios de Vila Viçosa e Alandroal, com uma área de 1042,0030 ha, válida até 13 de Março de 2009.

A concessionária requereu entretanto a anexação de outros prédios rústicos à referida zona de caça, situados no município de Vila Viçosa, com uma área de 183,05 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei

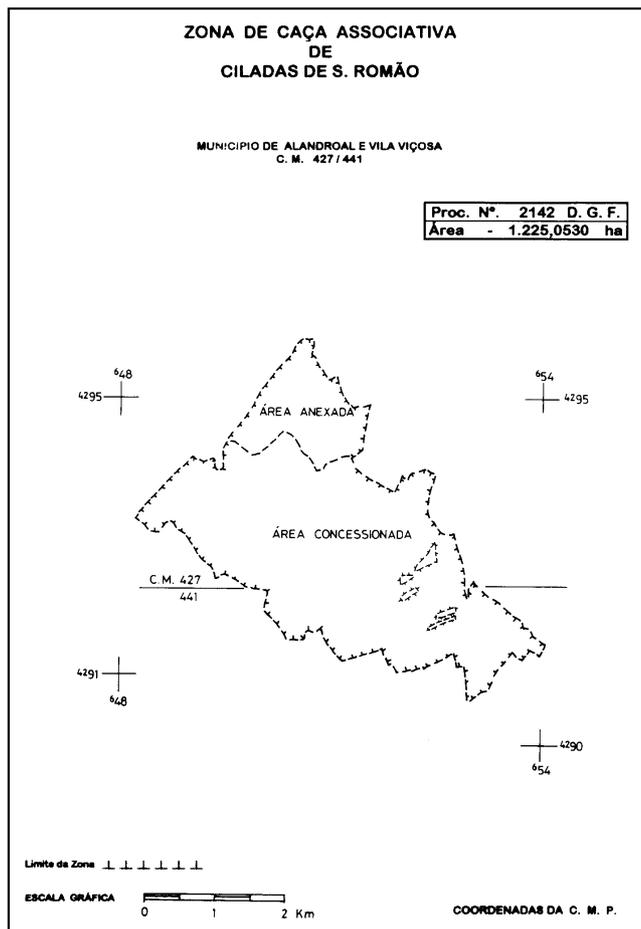
n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 178/99, de 13 de Março, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ciladas, município de Vila Viçosa, com uma área de 183,05 ha, ficando a zona de caça com a área de 553,2280 ha no município de Alandroal e de 671,8250 ha no município de Vila Viçosa, perfazendo um total de 1225,0530 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 8 de Maio de 2000.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 300/2000

de 29 de Maio

A criação de um centro hospitalar que integre o Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais e o Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida (Carcavelos) expressa a determinação em potenciar, através de uma gestão comum, as capacidades disponíveis nestas duas unidades hospitalares, cuja complementaridade assisten-

cial, aos seus respectivos níveis técnicos, é praticamente absoluta, dada a ausência quase total de sobreposição de serviços ou áreas de prestação directa de cuidados clínicos.

Assim, a criação de um centro hospitalar surgirá como uma resposta às várias insuficiências de rentabilização de recursos, constituindo-se como a possibilidade mais credível para a reorganização assistencial dos dois Hospitais.

Considerando também a escassez de recursos humanos, em especial nas áreas de maior diferenciação técnica, a gestão integrada das duas unidades hospitalares pode obstar a algumas carências e proporcionar uma maior fluidez na organização dos períodos de trabalho.

Também ao nível da organização administrativa e gestonária as vantagens que resultarão da criação do centro hospitalar são evidentes, pela simplificação dos mecanismos de articulação entre os dois Hospitais, pela maior capacidade de se tomarem decisões que confirmem homogeneidade à gestão e pelo aproveitamento de algumas economias de escala, decorrentes da concentração de serviços e áreas administrativas, diminuindo-se, assim, algumas das vertentes dos custos de exploração.

Torna-se pois necessário adoptar medidas que contribuam para uma gestão mais racional, eficiente e eficaz dos meios assistenciais, humanos, técnicos e financeiros dos dois Hospitais, razão por que se cria um centro hospitalar que os passa a integrar e a gerir.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É criado o Centro Hospitalar de Cascais, pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho, que integra o Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais e o Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida (Carcavelos).

2.º São extintos o Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais e o Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida (Carcavelos), enquanto pessoas colectivas, sucedendo o Centro Hospitalar de Cascais na universalidade dos seus direitos e obrigações.

3.º Sem prejuízo das correcções que se revelem necessárias e até à aprovação do respectivo orçamento, os duodécimos a atribuir ao Centro Hospitalar pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a título de subsídio de exploração, são de valor igual ao somatório do valor dos duodécimos dos Hospitais integrados.

4.º O Centro Hospitalar de Cascais praticará, em relação aos subsistemas de saúde cujos beneficiários a eles recorram, bem como em relação a quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo pagamento da assistência prestada, as tabelas de preços previstos na Portaria n.º 348-B/98, de 18 de Junho, até agora aplicáveis ao Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

5.º Os quadros de pessoal dos Hospitais integrados mantêm-se transitória e, nos seus precisos termos actuais, até à aprovação do quadro único de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais.

6.º Mantêm a validade os concursos de pessoal, bem como os contratos administrativos de provimento ou a termo certo actualmente existentes nos Hospitais integrados.

7.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 9 de Maio de 2000.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, que aprova a estrutura orgânica e o funcionamento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como a Portaria n.º 75/98, que aprova o quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, procedeu à reestruturação de carreiras da Administração Pública, tendo sido alvo de adaptação às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Tais diplomas criaram o imperativo de se proceder a uma alteração na orgânica do Centro Hospitalar do Funchal, por forma a concretizar-se a extinção dos lugares de chefe de repartição e a consequente integração na nova categoria de chefe de departamento.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *d)*, e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas *c)* e *d)*, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) O Serviço de Documentação e Relações Públicas, que integra o Departamento Administrativo de Reprografia.
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)

5 — A área financeira integra:

- a) A Divisão de Análise Financeira;
- b) O Departamento Administrativo Financeiro.

6 — A área de pessoal integra:

- a) A Divisão de Gestão de Pessoal;
- b) O Departamento Administrativo de Pessoal.

7 — A área de doentes integra:

- a)
- b)
- c)
- d) O Departamento Administrativo de Consulta Externa e Ambulatório;
- e) O Departamento Administrativo do Serviço de Urgência e Informações.

- 8 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- 9 —
- 10 —

- a)
- b)
- c)

11 — É criado o Departamento Administrativo de Apoio Geral e Expediente do Hospital dos Marmeleiros.

12 — (*Anterior n.º 11.*)»

Artigo 2.º

Em virtude das alterações acima descritas, são extintos do quadro do CHF, aprovado pela Portaria n.º 75/98, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 26, de 29 de Abril de 1998, sete lugares de chefe de repartição.

Artigo 3.º

São criados nesse mesmo quadro os lugares de chefe de departamento constantes no anexo I do presente diploma.

Artigo 4.º

1 — Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.

2 — A transição da categoria de chefe de repartição para a categoria de chefe de departamento faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.

3 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeitos de progressão na nova categoria.

4 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.

5 — Os lugares de chefe de departamento são a extinguir quando vagarem.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição poderem optar pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Mantém-se em vigor o concurso pendente para a categoria de chefe de repartição, sendo o respectivo candidato aprovado provido na categoria de chefe de departamento, nos termos dos números anteriores.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 13 de Abril 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 8 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe do departamento	7	7
			Chefe de repartição	7	7

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa